



CONTRATO N.º 09/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA LIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Presidente da Câmara Municipal **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966-79 e RG - 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Fazenda Machado e a empresa **Lima Distribuidora e Serviços Ltda - EPP** com sede na Rua Adilson Geraldo Gonçalves, n.º 767, Bairro Dois Irmãos, Barão de Cocais/MG, telefone n.º (31) 9 99949-6735, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.980.150/0001-68, neste ato designada **Contratada** por seu representante o Sr. **Deivison de Fátima Lima**, registrado (a) no CPF sob o n.º 122.901.296-66 e RG – 16.223.298 SSP/MG, ajustam e celebram o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo Split dos setores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme as descrições e quantidades a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 9.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 01	04	Serviço	R\$ 90,00	R\$ 360,00



02	Manutenção preventiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 12.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 19	76	Serviço	R\$ 105,00	R\$ 7.980,00
03	Manutenção preventiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 18.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 10	40	Serviço	R\$ 110,00	R\$ 4.440,00
04	Manutenção preventiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 24.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 01	04	Serviço	R\$ 115,00	R\$ 460,00
05	Manutenção preventiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 30.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 01	04	Serviço	R\$ 125,00	R\$ 500,00
06	Manutenção preventiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 60.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 02	08	Serviço	R\$ 155,00	R\$ 1.240,00
07	Manutenção corretiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 9.000 BTUS.	01	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 100,00
08	Manutenção corretiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 12.000 BTUS.	04	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 400,00
09	Manutenção corretiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 18.000 BTUS.	02	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 240,00



10	Manutenção corretiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 24.000 BTUS.	01	Serviço	R\$ 130,00	R\$ 130,00
11	Manutenção corretiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 30.000 BTUS.	01	Serviço	R\$ 130,00	R\$ 130,00
12	Manutenção corretiva com emissão de Relatório Técnico em aparelhos de ar-condicionado modelo Split 60.000 BTUS.	02	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.....					R\$ 16.340,00

1.2. As quantidades das manutenções corretivas são estimativas e serão utilizados conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil e trezentos e quarenta reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 25/01/2023.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

3.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

3.2. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

3.3. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA IV – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A(s) fatura(s) será(o) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

4.2. O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.



4.3. Todo(s) pagamento(s) será(o) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após o “aceite” da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

4.4. A Câmara Municipal descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

4.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, à efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

4.6. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Manutenção da Câmara– 0103110014.002000 - Principal – 3.3.90.39.00.00.00 - 48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Desdobrada – 3.3.90.39.15.00.00 – 50 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à **Contratada**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

5.2. Permitir acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para a execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, sempre que necessário.

5.3. Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, fornecer à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários para a sua execução e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado.

5.5. Informar a **Contratada**, a constatação de quaisquer defeitos, vícios ou incorreções nos serviços e exigir sua reparação, sem ônus para a **Contratante**.

5.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço e com as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **Contratante**,



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato.

6.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.7. Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para o serviço e pelas despesas decorrentes da sua execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes, transportes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

6.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais, imateriais e pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomara as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

6.9. Ao ser notificada para a realização de alguma manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a **Contratada** deverá se apresentar para a realização/diagnóstico dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação.

6.10. Os serviços decorrentes deste Contrato serão executados por equipe de pessoal devidamente qualificado e credenciado ao exercício da função.

6.11. A **Contratada** responsabilizar-se-á pela substituição imediata de qualquer equipamento ou material instalado que venha a apresentar defeitos, vícios ou incorreções.

6.12. Nenhum vínculo empregatício existirá entre o pessoal da **Contratada** e a **Contratante**. A contratada, como única empregadora, responderá a todo tempo, pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.



6.13. Apresentar a Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados devidamente preenchidos, conforme exigências legais.

6.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Contratante**.

6.15. Entregar o local do serviço de instalação dos equipamentos limpo, isento de poeiras e entulhos, para perfeita condição de ocupação e uso.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses e será improrrogável.

7.2. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. À Chefe do Setor de Serviços Gerais e Almoxarifado da Câmara Municipal de São-Gonçalo do Rio Abaixo caberá acompanhar e fiscalizar o Contrato, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.1.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com



a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.

8.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

8.2.2. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste Contrato.

8.2.3. A Contratante sustará o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

8.2.4. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados, em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

9.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível o crachá da empresa.

9.3. Os técnicos deverão ter experiência em refrigeração, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

9.4. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

9.5. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos pela responsável do Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal.

9.6. A Contratada deverá emitir **Relatório Técnico** nas manutenções preventivas e corretivas,



contendo, no mínimo, **as seguintes informações**: identificação do funcionário responsável pela manutenção, identificação do tipo de aparelho, localização, capacidade de refrigeração, potência, marca e modelo, descrição da situação dos equipamentos, as medições realizadas, o plano de manutenção, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas e sua garantia, quando necessárias, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o Relatório Técnico ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

9.7. Os serviços serão executados no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda quinta feira e às sextas-feiras das 08:00 às 11:00 horas e das 13 às 16 horas.

9.8. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

9.9. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadas, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à Câmara Municipal eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

10.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 10.2.1. Limpeza geral do equipamento;
- 10.2.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;
- 10.2.3. Eliminar focos de ferrugem;
- 10.2.4. Limpeza dos filtros de ar;
- 10.2.5. Verificação dos compressores;
- 10.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;



- 10.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
 - 10.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - 10.2.9. Ajuste dos termostatos;
 - 10.2.10. Medição da vazão do ar;
 - 10.2.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - 10.2.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - 10.2.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - 10.2.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - 10.2.15. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - 10.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - 10.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 10.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
 - 10.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - 10.2.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- 10.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar **90 (noventa) dias**, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 10.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA XI - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.1. Consiste no atendimento às solicitações da Câmara Municipal quando houver paralisação do



equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos aparelhos.

11.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

11.2.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

11.2.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

11.2.3. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;

11.2.4. Substituição de peças.

11.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação.

11.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito da Câmara Municipal.

11.5. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Câmara Municipal, a Contratada deverá solicitar, por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Câmara Municipal, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

11.6. A Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

CLÁUSULA XII - DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DOS MATERIAIS DE CONSUMO

12.1. A **Contratante** será responsável pelo fornecimento das peças de reposição.

12.1.1. Na substituição acima referida não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

12.2. Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como de limpeza, lubrificação, mangueiras, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



13.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

13.2. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a mesma assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

14.1.1. 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

14.1.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

14.1.3. Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

14.1.4. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

14.1.5. A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

14.1.6. As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

15.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências deste Contrato e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.



15.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

15.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

16.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este Contrato.

16.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

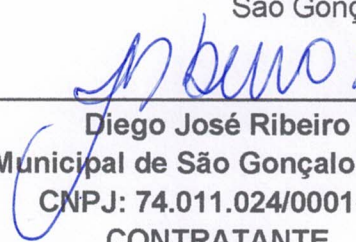
17.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a **Câmara Municipal** e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de fevereiro de 2023.



Diego José Ribeiro

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

CNPJ: 74.011.024/0001-82

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL
**SÃO GONÇALO
DO RIO ABAIXO**

Deivison de Fátima Lima

Deivison de Fátima Lima

Lima Distribuidora e Serviços Ltda - EPP

CNPJ: 33.980.150/0001-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: Malles V. Costa Barbosa Gomes CPF: 098.672.776-86

2 - Nome: Faelia de Fátima Leido CPF: 044.309.506-96